



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR**

Rua 7 de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

### **À CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Inácio Martins

Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Inácio Martins-PR. Aquisição de ENFEITES LUMINOSOS – representados em 140 metros de fita de LED pelo valor de R\$ 2.358,53.

Houve requisição da Presidência dessa Casa de Leis para que houvesse a celebração de contrato para aquisição de enfeites luminosos consistentes em 140 metros de fita de LED, considerando pedido da Presidência.

Analisando os orçamentos apresentados a Comissão de Licitações entendeu pela possibilidade de compra mediante Procedimento de Dispensa de Licitação. Dispõe o artigo 24 da lei 8.666/1993 que regula Licitações e Contratos Administrativos:

"Art. 24. E dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; es(...)"

A alínea "a" do inciso II do artigo 23 dispõe:

"Art. 23. (...)

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Tendo em vista que a aquisição de referidos produtos se enquadra nas determinações do artigo 24, II da mencionada lei e que o valor máximo da



## CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

contratação está bem abaixo dos limites impostos pela lei, fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a dispensa de licitação é possível.

Há que se considerar ainda a justificar a dispensa a situação que, a realização de processo de licitação oneraria mais o Poder, e diante dos bens que se pretende adquirir, de baixo valor, adequado o procedimento.

Entendo que o Interesse Público e os demais princípios que regem o agir administrativo, foram respeitados quando ao agir da Comissão que determinou pesquisa de preço através da busca de orçamentos em diferentes fornecedores autorizados. Destaque-se que vindo as propostas de preço, deve-se dar preferência àquela de menor, valor visando o cumprimento dos princípios administrativos.

Destaco que a empresa a ser contratada deverá demonstrar a sua regularidade fiscal e aptidão para contratar com o setor público, para somente após a compra ser aperfeiçoada.

Evidente a necessidade de parecer contábil que ateste a regularidade da despesa, a fonte pagadora e outras informações que lhe são pertinentes. Ainda, oriento que o processo seja submetido a conhecimento do Controle Interno.

Sendo o que tinha para analisar no momento, se entender necessário retorne para parecer após a juntada de novos documentos.

É o parecer.

Inácio Martins, 18 de novembro de 2021.

  
Vanessa Queiroz

OAB/PR 35.246